



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 00038-6.2010.001

PE nº 015/2012

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de seguro de veículos.

Prezados senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pela empresa INTERCOMPANY CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA, seguem as informações expostas pela Diretoria Adjunta da administração- DARAD.

Questionamentos: A Comissão de Licitações,

A INTERCOMPANY CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, empresa brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ 06.101.319/0001-90, com sede na Rua Tenente Gomes Ribeiro, 57 - cj 51, Vila Mariana – SP, CEP: 04038-040, vem mui respeitosamente à presença de V. Sas., requerer, tempestivamente, pedido de esclarecimento sobre o processo licitatório em epígrafe, como segue:

- a) Atualmente os carros encontram-se segurados?
- b) Qual o nome da Seguradora Atual?
- c) Qual o Montante de Sinistros pagos nos últimos 12 (doze) meses?
- d) Valor pago pela ultima apólice (total)?
- e) A classe de bônus informada é a atual, ou é a classe a ser aplicada?
- f) O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS , tem a alíquota de IOF (0) zero conforme inciso I do art. 22 do Decreto 4.494/02?
- g) Dentre os veículos a serem segurados, existe alguma ambulância?
- h) Os veículos são adesivados?
- i) Para quais fins são utilizados os automóveis?
- j) Existe algum veículo, parado, sofrendo reparos ou em oficinas mecânicas? Por favor, informar quais os veículos.
- k) A licitante vencedora do certame poderá vistoriar os veículos sem que isto altere as condições de contratação?
- l) Com base na dotação orçamentária, por favor, informar qual o valor estimado para esta contratação.
- m) Qual a principal região de circulação dos veículos, eles costumam viajar em todo o território nacional?
- n) No item 15.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Parágrafo c) é estabelecido o seguinte: Remoção hospitalar para os ocupantes do veículo segurado, que venham a sofrer ferimentos em decorrência de acidente, mediante a liberação médica para outro centro hospitalar adequado; Parágrafo d) Custeio do traslado de ida e volta, preferencialmente por via aérea, e hospedagem para um familiar de cada ocupante do veículo sinistrado, que estiver hospitalizado fora da cidade de domicílio, por prazo superior a 02 (dois) dias e hospedagem do mesmo, até a liberação (alta médica) do acidentado. O que ocorre neste caso é que deveria ser aplicada a cobertura de DMH (Despesas médicas hospitalares), porém no

edital não vimos esta solicitação e nem um valor indicado para tal. Desta forma questionamos se tal cobertura deverá permanecer no edital em referência e qual o valor a ser considerado para esta cobertura? Por exemplo: para Danos Materiais e para Danos Pessoais o valor de cobertura é de R\$ 50.000,00. E no caso de DMH, qual o valor de cobertura?

o) No item 15.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Parágrafo f) é estabelecido: Assistência 24 horas, para os veículos e seus ocupantes, em todo o território nacional; A prática do mercado segurador para o caso de seguro de ônibus e caminhões é a seguinte: Assistência 24h apenas para o veículo e não para os passageiros, e a cobertura de vidros também não se aplicaria neste caso (ônibus e caminhões). É possível rever esta solicitação? Sem mais, aguardamos as respostas o mais breve possível. At,

Resposta: Informamos que:

- a) Os veículos encontram-se segurados;
- b) BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS;
- c) Não houve sinistros nos últimos 12(doze) meses;
- d) Vlr. Pago da última apólice: R\$ 15.000,00;
- e) Classe a ser aplicada;
- f) O TJ/AL é isento de IOF nos termos do Dec. 4.494/02, I, alínea “e”;
- g) Nenhuma ambulância;
- h) Todos os veículos são adesivados;
- i) Veículos utilizados para transportar funcionários em serviços;
- j) Nenhum veículo parado, todos estão sendo utilizados diariamente;
- k) Sim,
- l) O valor da dotação reflete o valor estimado pela administração e no pregão em comento a administração optou em não divulgar o valor. A referida decisão encontra-se amparada pelo Acórdão nº 1405/2006 do Tribunal de Contas da União, abaixo descrito:

Identificação

Acórdão 1405/2006 - Plenário

Número Interno do Documento

AC-1405-32/06-P

Ementa

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA INCOMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO. NÃO-PARCELAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR.

1. A pesquisa de preços não constitui mera exigência formal estabelecida pela Lei, mas sim etapa essencial ao processo licitatório, servindo de baliza à Administração na avaliação da razoabilidade dos preços dos licitantes.

2. No caso de pregão, a estimativa de preços deve constar do processo de licitação, ficando a critério do gestor a decisão de também publicá-la no edital, ante a ausência de previsão legal expressa nesse sentido.

m) Em todo o Estado de Alagoas;

n) Permanece inalterada o item 15.)- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, bem como os valores de cobertura descritos no Anexo I do Edital.

Pelo exposto, ficam mantidas as condições exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 015/2012 e conseqüentemente a data da realização da sessão de lances para o dia 10 de abril de 2012, às 14h.

Maceió, 02 de abril de 2012.

Dilair Lamenha Sarmiento
Pregoeira